Previdência do Servidor: Regimes Próprio e Complementar

Antônio Augusto de Queiroz é Jornalista, Analista Político e Diretor de Documentação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP

Maio de 2014



Características Básicas:

- Autonomia em relação ao RGPS
- Adesão facultativa e natureza contratual
- Caráter contributivo e avaliação atuarial
- Constituição de reservas (capitalização)
- Regulamentada por Lei Complementar
- Transparência para o participante
- Autonomia em relação ao contrato de trabalho

Ordenamento Jurídico

- Leis 6.435, de 15/07/77 e 8.020/90 → Organização inicial do sistema.
- Leis Complementares 108 e 109, de 29/05/01 e regulamentação decorrente.
- Lei 12.618/12 Previdência Complementar do Servidor
- Órgãos de gestão
 Entidades Fechadas
 Conselho Deliberativo
 Conselho Fiscal
 Diretoria Executiva
- Orgãos consultivos
 Comitê de assessoramento técnico
 Comitê de investimento e risco

<u>Órgão de Regulação e Fiscalização</u>

Entidades Fechadas

Regulador e Fiscalizador: CNPC/PREVIC (MPS)

Diretrizes para aplicações: CMN(MF)

Entidades Abertas

Regulador e Fiscalizador: SUSEP(MF)

EFPCs – Sistema Fechado de Previdência Complementar

Conselho Nacional de Previdência Complementar CNPC (Regulação) Câmara de Recursos da Previdência Complementar CRPC (Instância Recursal)

Secretaria de Políticas de Previdência Complementar SPPC/MPS (Formulação de política)

Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC (Supervisão e Fiscalização)

Entidades Abertas: acessíveis a qualquer pessoa física; entidades privadas, com fins lucrativos, sociedade anônima.

Fundos privados:

- FAPI Fundo de Aposentadoria Programada Individual
- PGBL Plano Gerador de Benefício Livre (IR até 12% da renda)
- VGBL Vida Gerador de Benefício Livre (destinado aos isentos)
- Pouco controle social, sem participação dos participantes, embora hoje mais fiscalizado
- Histórico ainda deixa dúvida quanto à manutenção a longo prazo
- Mais fundo financeiro que previdenciário
- Serve mais como estímulo de redução de IR

Entidades Fechadas:

Características:

- Acessível a grupos pré-definidos, em geral, empregados.
- Atividade Fim: Pagamento de Benefício
- Atividade Meio: Investimento para obter rentabilidade
- Propicia formação de poupança de longo prazo

Atores:

- Participantes ativos e assistidos
- Patrocinador
- Instituidor

Conceito: Personalidade jurídica própria; de caráter privado, sem fins lucrativos, organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, operam plano de benefício definido ou contribuição definida ou contribuição variável

 São qualificadas de acordo com os planos que administram (plano comum ou multiplano) e de acordo com seus patrocinadores ou instituidores (singulares e multipatrocinadas)

Modalidade de Plano

- BENEFÍCIO DEFINIDO BD: São aqueles em que o benefício é definido, determinável, geralmente relacionado ao salário do empregado.
- CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA CD: São aqueles em que o benefício não é definido, mas sim a contribuição, que é acumulada por um certo período, para proporcionar o benefício, ou seja, o benefício é calculado considerando a reserva constituída até o momento da concessão.
- PLANO MISTO: São aqueles que podem combinar as características dos dois modelos, utilizando uma modalidade para certos tipos de benefício e outra, para outros tipos, podendo ainda combinar regimes financeiros diferentes.

BD	CD	
Benefício prometido no regulamento	Contribuição definida no regulamento	
Benefício não afetado pela rentabilidade	Total correlação entre a rentabilidade e o benefício	
Foco no salário final	Foco no salário médio da carreira	
Indexação	Desindexação	
Rendas vitalícias	Rendas pagas por prazo certo (*)	
Inclusão de benefício de invalidez ou morte	Apenas benefícios de aposentadoria (*)	
Risco compartilhado	Risco participante	
Ganho financeiro do participante		
Custo variável	Custo controlado	

^(*) Esse item se igualado ao do plano BD transforma-se a categoria em um plano misto

LEI COMPLEMENTAR 109

Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar

CARACTERIZAÇÃO GERAL

- Regime complementar privado, autônomo e facultativo;
- Normatização de planos de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável
- Planos de benefícios poderão ser instituídos por instituidores (pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores) e patrocinadores (empresas Privadas ou entidades da Administração Pública).

Institutos
obrigatórios e acessíveis na
cessação do vínculo
empregatício

Vesting

Portabilidade

Resgate

Autopatrocínio

Em caso de perda de vínculo funcional, o participante pode:

VESTING: Benefício Proporcional Diferido em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo, como instituidor, antes da aquisição de direitos.

AUTOPATROCÍNIO: É garantida a faculdade de o participante manter sua contribuição e a do patrocinador no caso de perda da remuneração.

PORTABILIDADE: Transferência do direito acumulado para outro plano, quando há cessação de vínculo, cumprida a carência.

RESGATE: Totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontado o custeio administrativo.

Manter-se no plano

Retirar-se do plano

LEI COMPLEMENTAR 108

Dispõe sobre a relação entre os entes estatais e suas EFPC

CARACTERIZAÇÃO GERAL

- Regra de paridade: aplicação compulsória, mas não absolutamente garantida
- Aplicação subsidiária das regras gerais da L.C. 109 Art. 2º da LC 108
- Carência mínima para benefício: 05 (cinco) anos
- Benefício complementar dependente do benefício do regime previdenciário básico para planos de benefício definido
- Contribuição normal limitada a 1x1
- Contribuição extraordinária do participante, facultativa, sem contrapartida do patrocinador

ORGANIZAÇÃO DAS EFPC

- Organizadas como fundação ou sociedade civil
- Conselho Deliberativo , Conselho Fiscal e Diretoria Executiva
- Conselho Deliberativo no máximo 06 (seis) membros, com mandato de 04 (quatro) anos
- Conselho Fiscal no máximo 04 (quatro) membros, com mandato de 04 (quatro) anos
- Representação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores
- Renovação de mandatos (parcial) a cada 02 (dois) anos

ORGANIZAÇÃO DAS EFPC

- Diretoria: no máximo 06 (seis) membros requisitos de experiência, qualificação, idoneidade
- Mandato da Diretoria: fixado no Estatuto da entidade
- Patrocinador indica o Presidente do Conselho Deliberativo e participates e assistidos, o presidente do Conselho Fiscal, ambos com voto de qualidade
- Representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos: eleitos diretamente

Constituição

• Art. 202

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Regras Gerais

- Lei de iniciativa do Poder Executivo
- Institui previdência complementar do servidor
- Abrange os três poderes, suas autarquias e fundações públicas
- Convênio de adesão entre o patrocinador (ente Público) e entidade (EFPC)
- Fundo de Pensão regulado e fiscalizado pelo CNPC/PREVIC (MPS)
- Estrutura organizacional: CD, CF e DE
- Recursos garantidores: contribuição do patrocinador, participante e assistidos
- Plano de benefício: Contribuição Definida
- Benefícios ofertados: aposentadoria complementar e benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte.
- Alíquota de contribuição: 8,5%
- Poderá haver contribuição adicional, apenas do participante

Natureza jurídica da fundação estatal

- Natureza Jurídica: Fundação, sem fins lucrativos, de natureza pública e com personalidade jurídica de direito privado
- Natureza Pública: princípios da moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além observância de controles e limites específicos, como: a) Realização de concurso público para contratação de pessoal, em regime de emprego pela CLT; b) Submissão à legislação de licitação, e c) Publicação na Imprensa Oficial e na Internet de demonstrativos contábeis, atuariais, financeira de benefícios, além de informações aos participantes e assistidos.
- Gestão/Finalidade: autonomia administrativa, financeira e gerencial, com finalidade de administrar e executar plano de benefícios de caráter previdenciário.

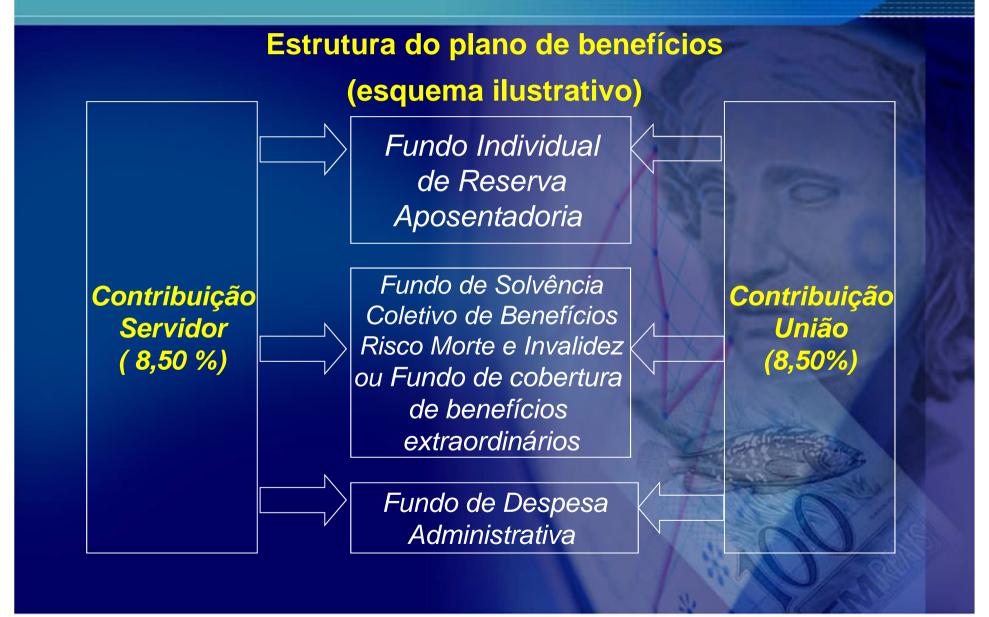
Atores da Fundação Estatal

- Patrocinador: a União, suas autarquias e fundações, bem como os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e fundações que aderirem ao Plano de Benefício
- Participantes: o servidor público titular de cargo efetivo, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União
- Assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada

Comparativo: Antes e depois da Previdência Complementar do Servidor

REGIME	ANTES/UNIÃO	A partir de 04/02/2013
RESPONSÁVEL	RPPS	RPPS + FUNPRESP
MODALIDADE DOS BENEFÍCIOS	BD	BD (RPPS e FUNPRESP Risco) + CD (FUNPRESP Prog.)
REGIME FINANCEIRO	Repartição Simples	Repartição Simples (RPPS) + Capitalização (FUNPRESP)
CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES	11% Ativos e 11% Inativos (parcela que excede o teto do RGPS*)	11% Ativos (até o teto do RGPS) + Alíquota escolhida (parcela que excede o teto do RGPS)
CONTRIBUIÇÃO UNIÃO	22% + Déficit RPPS	22% (até o teto do RGPS) + Déficit RPPS + até 8,5% (parcela que excede o teto do RGPS)

*Exceto inválidos, que contribuem sobre a parcela que ultrapassa o dobro do teto do RGPS



Distribuição das Contribuições

- 1. Aposentadoria Complementar / CD
- 2. Fundo de Cobertura de Benefício Extraordinário (FCBE):
 - I. Morte do participante;
 - II. Invalidez do participante;
 - III. Aposentadoria especial;
 - IV. Aposentadoria das mulheres, na hipótese da alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da CF;
 - V. Sobrevivência do assistido.
- 3. Taxa de administração e carregamento

Caráter facultativo da filiação/adesão:

- A adesão a Entidade de Previdência Complementar é facultativa, tanto para os novos servidores quanto para os servidores em atividade
- Os servidores admitidos após a criação do Fundo de Pensão (4 de fevereiro de 2013) que optarem por não aderir a Previdência Complementar terão sua cobertura previdenciária, no regime próprio, limitada ao teto do INSS (R\$ 4.390,24)

Adesão dos servidores:

- Os servidores em atividade poderão aderir à Previdência Complementar mediante prévia e expressa opção, renunciando de forma irrevogável e irretratável aos direitos decorrente das regras previdenciárias anteriores.
- O prazo para opção será de 24 meses, contados do inicio de funcionamento do fundo de pensão.
- Quem fizer essa opção terá direito a um benefício especial diferido, proporcional ao seu tempo de contribuição como servidor público que se somará, na sua aposentadoria, ao teto do regime geral e à renda auferida a partir da sua conta de acumulação

Situações para opção pelo regime complementar

- Servidor com integralidade e paridade (ingresso no serviço público até 31/12/2003)
- Servidor sem integralidade e paridade e sem proventos limitados ao teto do RGPS (R\$ 4.390,24) (ingresso no serviço público de 01/01/2004 a 03/02/2013)
- Servidor sem integralidade e paridade e com proventos limitados ao teto do RGPS (ingresso no serviço público a partir de 04/02/2013)

Vantagens para o novo Servidor

- 1. Complementação da aposentadoria
- 2.100% da rentabilidade líquida para o Participante
- 3.R\$ 1,00 para R\$ 1,00: a cada R\$ 1,00 de contribuição tem a contribuição de R\$ 1,00 do Patrocinador
- 4. Benefícios não-Programados: Invalidez, Morte e Sobrevivência
- 5. Direito a resgate e portabilidade das contribuições
- 6. Tributação: (a) dedução de 12% sobre as contribuições; (b) e imposto de 10% sobre os benefícios
- 7. Isenção de contribuições de 11% quando da aposentadoria pelo RPPS
- 8. Gestão/Governança compartilhada (Conselhos Deliberativos e Fiscal)

Benefício especial do serviço passado:

- Benefício proporcional (Benefício especial), quando da elegibilidade do benefício
- Benefício será proporcional à diferença entre o salário do regime próprio de previdência social e o teto do mesmo regime
- Razão do tempo de contribuição e o tempo exigido para aposentadoria(35/30 anos)
- Contagem de reserva para benefício especial: somente no serviço público federal

Qualidade de participante, valor e modalidade do benefício

- Benefício de aposentadoria complementar será ofertado exclusivamente na modalidade de Contribuição Definida
- Os benefícios decorrentes de eventos de invalidez ou morte serão oferecidos na modalidade de Benefício Definido
- Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade, forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios constam no regulamento do plano de benefício.

Condição de filiado:

- Não perderá a condição de filiado o participante:
 - Cedido a outro órgão ou entidade da administração pública
 - Afastado ou licenciado do cargo temporariamente
 - Que optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocinado
- O patrocinador arcará com a sua contribuição somente quando a cessão, o afastamento ou a licença do cargo efetivo implicar ônus para a União

Órgãos dirigentes dos três Fundos de Pensão:

- Conselho Deliberativo
 - 3 conselheiros indicados pelos Patrocinadores da Funpresp (presidências indicadas pelos patrocinadores)
 - 3 conselheiros eleitos pelos participantes
- Diretoria Executiva
 - 4 diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal (presidência indicada pelos participantes)
 - 2 conselheiros indicados pelos participantes
 - 2 conselheiros indicados pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas da União

Observações:

 A remuneração dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal corresponderá a 10% da remuneração da diretoria executiva, que será recrutada entre os profissionais do mercado segurador e previdenciário por indicação do conselho deliberativo